

INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.

CNPJ/MF nº 45.127.545/0001-00

NIRE 35.300.576.586

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Instalada e realizada no dia 24 de abril de 2026, às 14h00 (quatorze horas), na sede da **INDÚSTRIAS COLOMBO S.A.** (“Companhia”), na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Colombo, nº 106, Parque Industrial, CEP 15830-000 (“Assembleia”).
2. **MESA:** Presidente: Sr. Leonildo Colombo; Secretário: Sr. João Luiz Colombo.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** (a) Dispensada a convocação ante a verificação da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (b) os acionistas presentes consideraram sanada a falta de publicação dos anúncios previsto no art. 133, parágrafo 4º da Lei das Sociedades Anônimas.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar nos termos do artigo 13, item (xi), do estatuto social da Companhia, sobre (i) a autorização para a emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, série única, nos termos da Lei 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei nº 8.929”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição (“Emissão” e “CPR-F”, respectivamente), para investidores profissionais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”), através da celebração do instrumento particular de “*Termos e Condições da 7ª (sétima) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Indústrias Colombo S.A.*” (“Termo de Emissão de CPR-F”) a ser celebrado entre a Companhia, a **7G PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.708.247/0001-81, (“7G”), a **JLC TRUST PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.898.992/0001-01 (“JLC”), a **OD COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.131.743/0001-88 (“OD” e quando em conjunto com a 7G e a JLC, simplesmente “Avalistas PJ”), **LUIZ HERMÍNIO COLOMBO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 086.651.278-01 (“Sr. Luiz”), **JOÃO LUIZ COLOMBO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.822.468-91 (“Sr. João”); **MARISA APARECIDA COLOMBO GOMES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.965.588-63 (“Sra. Marisa”), a Sra. **TERESA APARECIDA ANDREOTTI COLOMBO**, inscrita no CPF sob o nº 084.351.188-51 e quando em conjunto com o Sr. Luiz e o Sr. João, os “Avalistas PF” e com os Avalistas PJ, simplesmente “Avalistas”) e ainda na qualidade de intervenientes anuentes para fins de outorga uxória, a Sra. **MÁRCIA**

LC
15164

MACG

JC
17426

APARECIDA SANTUCCI COLOMBO, inscrita no CPF sob o nº 103.466.538-35, **ORIDES PEREIRA COLOMBO**, inscrita no CPF sob o nº 111.069.968-95,, e o Sr. **NEWTON KEPLER CHAVES GOMES** inscrito no CPF sob o nº 124.905.748-50 (“Intervenientes Anuentes”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de CPR-F”); **(ii)** a outorga pela Companhia em garantia as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) de cessão fiduciária (ii.i) sobre a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia em decorrência das Operações Comerciais (conforme abaixo definido) realizada com seus clientes, onde o pagamento é realizado por meio de boletos bancários; (ii.ii) a totalidade dos direitos oriundos da conta corrente vinculada a ser aberta e mantida no BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Banco Depositário”), conforme será informada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Conta de Depósito Vinculada”) e da conta de investimento vinculada a ser aberta e mantida junto à TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.162.769/0001-98, conforme será informada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta de Investimento Vinculada” e, quando em conjunto com a Conta de Depósito Vinculada simplesmente “Contas Vinculadas”), e (ii.iii) os valores decorrentes das aplicações financeiras permitidas em CDB, emitidas pelo Banco Depositário, conforme vier a ser definido no Contrato de Conta Vinculada (“Aplicações Financeiras”) (“Cessão Fiduciária”) e por consequência a autorização para a celebração do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”) entre a Companhia e o Agente de CPR-F, e do “Contrato de Depósito” a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Companhia e o Agente de CPR-F (“Contrato de Conta Vinculada”); **(iii)** a autorização para a celebração do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cédulas de Produto Rural, com Liquidação Financeira, Escriturais, da 7ª (sétima) Emissão, em Série Única, da Indústrias Colombo S.A.*”, a ser celebrado entre **KEA CAPITAL MARKETS LTDA.**, sociedade limitada registrada como coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 22.455 de 22 de agosto de 2024, nos termos da Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM nº 161”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700 Sala 408 Parte, Edif. Torre Life C, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, 7107, inscrita no CNPJ sob o nº 55.440.852/0001-91 (“Coordenador Líder”) a Companhia, os Avalistas e os Intervenientes Anuentes (“Contrato de Distribuição”); e **(iv)** autorização para a Diretoria da Companhia e os administradores, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) e (iii) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Emissão, da outorga da Cessão Fiduciária e da respectiva Oferta ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Emissão e à Cessão Fiduciária; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura das CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Conta Vinculada, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Oferta e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, contratação dos assessor legal,

LC
15164

JC
17426

MACG

do escriturador, do agente de liquidação, do Agente de CPR-F, do Coordenador Líder, do Banco Depositário, da instituição custodiante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, e respeitados os termos do acordo de acionistas celebrado em 04 de dezembro de 2020, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade:

(i) Aprovar a realização da 7ª (sétima) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em série única, nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, para investidores profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, através da celebração do Termo de Emissão de CPR-F a ser celebrado entre a Companhia, os Avalistas e o Agente de CPR-F, com as seguintes características:

a) Quantidade de CPR-F: Serão emitidas um total de 100.000 (cem mil) CPR-F, em série única;

b) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

c) Valor Nominal Unitário das CPR-F: R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão das CPR-F, conforme definida no Termo de Emissão de CPR-F (“Valor Nominal Unitário” e “Data de Emissão”, respectivamente);

d) Forma e Comprovação de Titularidade: As CPR-F serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), em nome do respectivo titular das CPR-F, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, caso as CPR-F estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

e) Prazo e Datas de Vencimento: Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-F previstas no Termo de Emissão de CPR-F, as CPR-F terão prazo de vencimento de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2031;

f) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto

LC
15164

MACG

JC
17426

no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais (conforme qualificado no Termo de Emissão de CPR-F);

g) Subscrição e Integralização das CPR-F: As CPR-F serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão de CPR-F), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Termo de Emissão de CPR-F. As CPR-F poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-F, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-F, em cada Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão de CPR-F), nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição;

h) Destinação de Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;

i) Garantias das CPR-F: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia no Termo de Emissão de CPR-F, incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, da Remuneração das CPR-F (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão CPR-F, dos demais encargos relativos às CPR-F subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a ao Termo de Emissão de CPR-F e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F (conforme definido no Termo de Emissão de CPR-F), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos do Termo de Emissão da CPR-F e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(b)** quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia no Termo de Emissão da CPR-F e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(iii)** as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, ao Agente de CPR-F e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente de CPR-F, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente de CPR-F e/ou pelos titulares das CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F, do Termo de Emissão de CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de CPR-F e/ou os titulares das CPR-F venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários

LC 15164

MACG

JC 17426

advocáticos) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão de CPR-F e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos titulares das CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) outorga de garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas,;

j) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será atualizado monetariamente;

k) Remuneração das CPR-F: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração CPR-F”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-F será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão de CPR-F (“Remuneração”);

l) Amortização do Valor Nominal das CPR-F: observado o disposto no Termo de Emissão de CPR-F, bem como ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão de CPR-F, o Valor Nominal Unitário das CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, de acordo com a tabela constante no Termo de Emissão de CPR-F (cada uma das datas, “Data de Amortização”);

m) Liquidação Antecipada Facultativa Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-F (“Liquidação Antecipada Facultativa Total”), observado os termos e condições dispostos no Termo de Emissão de CPR-F;

n) Amortização Extraordinária: Respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão e permitida a realização apenas uma única vez, desde que seja verificado que a amortização extraordinária será no montante equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, a Companhia poderá optar por realizar a liquidação antecipada parcial das CPR-F (“Amortização Extraordinária”).

o) Prêmio: Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total ou da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será acrescido de um prêmio

LC
15164

MACG

JC
17426

equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do saldo devedor das CPR-F, multiplicado pela *Duration Remanescente* (conforme definido no Termo de Emissão de CPR-F) em anos das CPR-F (“Prêmio”), calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão de CPR-F (“Prêmio”);

p) Repactuação Programada: As CPR-F não serão objeto de repactuação programada; e

q) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão de CPR-F.

(ii) Autorizar a outorga da Cessão Fiduciária pela Companhia em garantia as Obrigações Garantidas e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito;

(iii) Aprovar a celebração do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; e

(iv) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (iii) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Emissão e da respectiva Oferta ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Emissão; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura das CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Conta Vinculada e do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Oferta e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, contratação dos assessores legais da Oferta, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente de CPR-F, do Coordenador Líder, Banco Depositário, da instituição custodiante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos assinada.

LC
15164

MACG

JC
17426

6. **Assinaturas:** Leonildo Colombo – Presidente da Mesa; João Luiz Colombo - Secretário. Acionistas Presentes: **(a)** 7G Participações S.A.; **(b)** JLC Trust – Participações S.A.; **(c)** OD Colombo S.A.;

Pindorama, 24 de abril de 2026.

Mesa:


Leonildo Colombo
15164

Leonildo Colombo
Presidente


João Luiz Colombo
17426

João Luiz Colombo
Secretário

Acionistas Presentes:


Leonildo Colombo
15164

7G Participações S.A


João Luiz Colombo
17426

JLC Trust – Participações S.A.


Marisa Aparecida Colombo Gomes

OD Colombo Participações S.A.

01.00- CPR-F Colombo 7 Emissão - AGE Colombo (24.04.2026).docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 8F431-73814-08440



Solicitação de assinatura iniciada por: Desirée D. d. S. em 24/04/2026

Assinaturas



Marisa Aparecida COlombo GOMes
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 24 de abril de 2026, 19:18:54 | E-mail: mco*****@gm***** | Endereço de IP: 177.136.67.190 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 147.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-8090



Leonildo Colombo
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 27 de abril de 2026, 08:25:52 | E-mail: ***@le***** | Endereço de IP: 177.136.64.4 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Microsoft Edge 147.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-3504



João Luiz Colombo
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 27 de abril de 2026, 10:17:19 | E-mail: joa*****@jc***** | Endereço de IP: 2a09:bac2:8d0:1773::256:91 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Mobile Safari 26.4, iOS 18.7 | Celular: (**) *****-1107